

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL Nº 12, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2021

APENSADOS: PROJETOS DE LEI Nº 1184/2020, Nº 1320/2020, Nº 1462/2020, Nº 1649/2020, Nº 2848/2020, Nº 2858/2020, Nº 3556/2020, Nº 329/2021, Nº 977/2021, Nº 1219/2021, Nº 1314/2021, Nº 1383/2021 E Nº 1384/2021

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública

Autor: SENADO FEDERAL – SENADOR PAULO PAIM

Relator: Deputado AÉCIO NEVES

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas cinco emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Wolney Queiroz, líder do PDT, sugere o acréscimo de um dispositivo que determina ao INPI a priorização das análises dos pedidos de patentes que forem objeto de licença compulsória.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Bohn Gass, líder do PT, sugere nova redação ao art. 2º do substitutivo e apresenta algumas



alterações de mérito, dentre as quais destacam-se: retira a possibilidade de declaração de emergência ou interesse público pela lei; concede licença compulsória, de forma automática e generalizada para todas as tecnologias potencialmente úteis, a partir da declaração de emergência, ou reconhecimento da calamidade e independentemente da constatação de que o titular atende ou não às necessidades nacionais; limita em 3,0% a remuneração do titular da patente ou de seu pedido; e, autoriza a importação dos produtos licenciados para qualquer país, não só para aqueles que possuem insuficiência de capacidade de produção farmacêutica (como previsto no TRIPS).

A Emenda nº 3 sugere a aprovação tácita de licença compulsória, caso a análise não seja concluída pelo Executivo no prazo previsto no §6º.

A Emenda nº 4 propõe o fornecimento de material biológico pelo titular da patente ao seu licenciado, para a produção da tecnologia, além de incluir a previsão desse termo em outros dispositivos que tratam da colaboração do titular a quem obtiver a licença.

A Emenda nº 5 sugere o acréscimo de expressão para prever a revisão periódica da lista prevista no §2º do art. 71.

No que tange à Emenda de Plenário nº 1, vale registrar que o substitutivo já contempla um dispositivo, em seu §13, que determina a priorização da análise de pedidos de patente que forem objeto de licença compulsória, o que torna desnecessário seu acolhimento.

Em relação à Emenda nº 2, cumpre esclarecer que diversos dispositivos nela veiculados estão incorporados ao texto do substitutivo. Entretanto, existem sugestões no texto que violam as regras pactuadas pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio, no âmbito do Acordo TRIPS e em um contexto de boa-fé entre os Países-Membros. O acolhimento dessas sugestões, além de abrir a possibilidade de sanção do Brasil no plano internacional, viola, a meu ver, o princípio da boa-fé que rege nossa nação nas relações internacionais.



Quanto às Emendas de nºs 3 e 4, saliento que a aprovação tácita de licenciamento, além de não considerar as exigências do acordo TRIPS, pode levar ao licenciamento de patentes sem qualquer efeito contra a situação que fundamenta o licenciamento. Do mesmo modo, o fornecimento de insumo para produção comercial, no caso o material biológico, conforme declinado no texto do Voto, seria medida violadora da livre iniciativa, de difícil implementação e reveladora de atitude arbitrária e desproporcional do Estado, o que deve ser evitado.

Em relação à Emenda nº 5, entendo que ela sugere uma faculdade que já existe para a Administração Pública, que deve manter seus processos sobre constante revisão para o atendimento do interesse público da melhor forma possível. Além disso, trata-se de uma previsão que é tipicamente tratada em norma regulamentar, no momento de serem definidas a operacionalidade e os aspectos administrativos que envolvem a avaliação da autoridade competente.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, somos pela **REJEIÇÃO** de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado AÉCIO NEVES

Relator

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210616488900>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210616488900>

